

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2550/82 - APENSO PE0C.DEECAP-3-nº 882/82
INTERESSADO : DANIEL RICARDO SINDICIC
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS-CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES
RELATORES : CONS. SILVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL E CONS. PE. LIONEL
CORBEIL
PARECER CEE : 1897/83 - CEPG e CESG -APROVADO 14/12/83

1 - HISTÓRICO:

Daniel Ricardo Sindicic, filho de Gernian Ivan Sindicic e Irene Baumgarth Sindicic, nascido nesta Capital em 31 de dezembro de 1963, requer a equivalência de seus estudos, realizados no exterior, com vistas à regularização de sua vida escolar.

O aluno estudou da 1ª à 6ª série do 1º grau na EEPG "Marquês de São Vicente", de Santos, anos 1971/1976.

Em 1977, quando cursava a 7ª série do 1º grau, ainda na mesma Escola, faltando apenas o último bimestre para concluir o ano letivo; transferiu-se com a família para Argel, Argélia, onde, no Liceu R. Descartes, estudou no restante de 1977, no ano de 1978 e no primeiro semestre de 1979, nas classes "4º/6º" e "3º/9º" (sem maiores esclarecimentos).

De volta ao Brasil, matriculou-se no 2º semestre da 1ª série do 2º grau da EESG "Prof. Primo Ferreira", de Santos, em 1979.

A irregularidade observada deveu-se a que não se tenha formalizado a equivalência de estudos do interessado, antes de sua matrícula. A Escola afirma havê-lo orientado para que o fizesse, sem resultado. Eas submeteu-se a processo de adaptação em todas as disciplinas cursadas no 12 semestre da serie e, ao final do ano letivo, o aluno foi "promovido.

Em 1980, frequentou a 2ª serie de 2º grau na mesma EESG "Prof. Primo Ferreira", de Santos, com bom aproveitamento (nenhuma menção inferior a C), até o último bimestre, quando, novamente, se transferiu com a família, para Argel, Argélia, onde no mesmo Liceu "R. Descartes", cumpriu a programação correspondente as classes "22 a/4" e o "22 C/2", anos 1980/1981.

Em 1982, retornando ao Brasil, solicitou matrícula na 3ª série do 2º grau do Colégio Sul Americano, da Capital, a direção, encontrando dificuldade na análise da documentação apresentada, solicitou o auxílio da Supervisora para concluir sobre a equivalência. Diz tê-lo matriculado na 3ª série, em virtude de um estudo preliminar.

Constam no protocolado o Histórico Escolar das seis primeiras series do primeiro grau concluídas no. EEPG "Marquês de São Vicente", às fls. 06; a Ficha Individual da 7ª serie, cursada ato setembro de 1977, na mesma Escola, fls.7; Declaração da EESG "Prof. Primo Ferreira" sobre a 1ª série do 2º grau, 2º semestre de 1979, e 2ª serie do 2º grau em 1980.

Juntam-se os documentos referentes aos estudos feitos na Argélia, com tradução às fls, 8/11 o 15/18, o originais, em francos, às fls. 12 o 28/39.

Manifestam-se nos autos as autoridades no Secretariado Estado da Educação, favoráveis ao encaminhamento do Processo a este Conselho, para fins de regularização da vida escolar do interessado.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Pela Câmara do 1º Grau: analisando o caso de Daniel Ricardo Sindicic, pode-se concluir que, embora a documentação trazida do exterior seja pouco clara com respeito a seriação cumprida, é possível verificar-se que completou o 1º grau o fez o equivalente ao 1º semestre do 2º grau; em 1977, cursou a 7ª série, ate setembro, no Brasil, com bom aproveitamento. Em seguida, frequentou a Escola da Argélia ato completar esse ano. Estudou durante todo o ano de 1978, que corresponderia à 8ª série o mais o 1º semestre de 1979. Os professores do Liceu R. Descartes fazem apreciação sobro os esforços do aluno para vencer as dificuldades encontradas o mostram-se confiantes, em geral, nos progressos alcançados.

Acreditamos que suo. matrícula na EESG "Prof. Primo Ferreira", do Santos, no 2º semestre da 1ª série do 2º grau, possa ser considerada adequada o sua situação regularizada, tendo em vista, ademais, que a Escola, submeteu-o a processo de adaptação em todas as disciplinas do 1º semestre e que foi promovido na serie.

Quanto aos estudos posteriores, propomos o encaminhamento do Processo à Cariara do Ensino de Segundo Grau, a fim de que decida, sobro a equivalência nesse nível.

2.2 Pela Câmara de 2º Grau:

Em atendimento a Câmara de 1º Grau, analisamos os estudos feitos pelo interessado no brasil e no exterior em nível de 2º grau.

Em primeiro lugar, concordamos com a referida. Câmara que

reconheceu os estudos realizados pelo aluno em 1978 e 1979 na Argélia como equivalentes à conclusão do 1º grau e o primeiro semestre do 1ª série de 2º grau. Apreciação essa confirmada no Brasil pelo bom aproveitamento do aluno no 2º semestre da 1ª série em 1979 e durante os três bimestres de 1980 da 2ª série de 2º grau (nenhuma menção inferior, a "C"- fls.13).

No início do 4º bimestre de 1980, ele se transferiu novamente para a Argélia onde frequentou, no ano letivo de 1980/81. pelo menos dois trimestres, cursando os seguintes componentes curriculares: Francês, Matemática, Física, História, Geografia, Educação Cívica, o Educação Física.

Consideremos estes últimos feitos na Argélia como equivalentes à conclusão da 2ª série do 2º grau, da qual, anteriormente, o aluno tinha feito no Brasil três bimestres com muito bom aproveitamento.

III - CONCLUSÃO:

A vista do exposto consideram-se os estudos feitos por Daniel Ricardo Sindicic na Argélia:

- no fim de 1977 o no ano letivo de 1978/79-como equivalentes à conclusão do 1º grau e ao 1º semestre da 1ª série do 2º grau e;

- no ano letivo 1980/81 equivalentes ao 4º bimestre da 2ª série do 2º grau, ou seja, à conclusão da referida série.

Convalida-se a matrícula do interessado na EESG- "Prof. Primo Ferreira", do Santos:

- em 19795 no 2º semestre da 1ª série do 2º grau o, em 1982, na 3ª série de mesmo grau de ensino,

- bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

CESG, aos 28 de novembro de 1983

A) CONSª SILVIA C. DA SILVA PIMENTEL

A) CONS. Pe. LIONEL CORBEIL RELATORES

IV - DECISÃO DAS CÂMARAS

AS CÂMARAS DO ENSINO DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO GRAUS adotam como seu Parecer o VOTO dos Relatores.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Curry, Antonio Joaquin Severino, Aroldo Borges Diniz, Bahij Amin Aur, Cecilia Vasconcelos L. Guaraná, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato aberto T. Di Dio, Sólon Borges dos Reis e Sílvia Carlos S. Pimentel.

CESG, em 28 de novembro de 1983

- a) CONS^o BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE/ CEPG
- b) CONS^o ÁROLDO BORGES DINIZ
VICE-PRESIDENTE/ CESG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão das câmaras do ensino do Primeiro e Segundo Graus, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1983.

- a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-presidente no exercício da Presidência.